

FLASH INFORMATIVO

ZONA ESPECIAL PARA O TURISMO DE GOLFE DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE (ZETG INHAMBANE)



Áreas de Interesse:

**- Investimento Estrangeiro
e Controlo Cambial**

12/OUT/26

ZONA ESPECIAL PARA O TURISMO DE GOLFE DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE (ZETG INHAMBANE)

Pelo Decreto n.º 56/2026, de 9 de Setembro, o Conselho de Ministros criou a Zona Especial para o Turismo de Golfe da Província de Inhambane (ZETG Inhambane) e estabeleceu o respectivo regime jurídico, extensível a outras Províncias que o Governo venha a identificar.

A ZETG Inhambane é uma zona de interesse turístico orientada para o desenvolvimento integrado da indústria do turismo de golfe e actividades conexas, abrangendo os Distritos de Vilankulo, Inhassoro, Massinga, Jangamo, Zavala, Govuro e outros a identificar. Não é uma Zona Económica Especial, mas algumas das suas áreas podem vir a ser declaradas Zona Económica Especial de Turismo Integrado. A ANDITUR, FP é a entidade gestora-operadora, cabendo ao Ministério que superintende a área dos Desportos a regulação da vertente desportiva do golfe.

Destacam-se no Decreto os seguintes aspectos:

- I.** Investimento e incentivos: aos pedidos de investimento aplica-se a Lei e o Regulamento da Lei de Investimentos Privado, sendo os projectos elegíveis a garantias e incentivos fiscais e não fiscais, bem como ao regime prioritário de repatriamento de dividendos;
- II.** Requisitos do pedido: os projectos devem respeitar parâmetros urbanísticos de baixa densidade e sustentabilidade, e ser acompanhados de plano de pormenor, estudo de impacto ambiental, plano de conteúdo local e prova de sustentabilidade e qualidade ambiental. Campos de golfe, academias e centros de treino carecem de homologação técnica prévia do Ministério que superintende a área dos Desportos;
- III.** Licenciamento: a ANDITUR, FP emite parecer vinculativo sobre os projectos e o licenciamento de qualquer actividade na ZETG Inhambane, precedido de parecer técnico vinculativo do Ministério dos Desportos quando estejam em causa infra-estruturas de golfe ou competições;

IV. Terra: os terrenos da ZETG Inhambane são reservas do Estado, geridas pela ANDITUR, FP, que pode, mediante autorização do Conselho de Ministros e no regime das parcerias público-privadas, mobilizar parcerias e criar unidades técnicas e subsidiárias para executar projectos;

V. Obrigações dos investidores: plano de conteúdo local, aprovado pelo Ministro do Turismo, e plano de responsabilidade social corporativa, aprovado pelos Ministros do Turismo e dos Desportos, no prazo de 3 meses após o início da implementação do projecto; e

VI. Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Golfe (FDTG): conta bancária dedicada, integrada no tesouro público, destinada a financiar infra-estruturas de golfe, formação técnica, eventos, programas comunitários e de incubação, conteúdo local e sustentabilidade ambiental, tutelada pelos Ministros do Turismo e dos Desportos e, financeiramente, pelo Ministro das Finanças.

A monitoria da implementação dos projectos compete, de forma conjunta, à APIEX, IP, à Direcção Nacional do Turismo e à Direcção Nacional de Desportos, nas vertentes económica, turística e desportiva.

O Decreto entrou em vigor na data da sua publicação, a 9 de Setembro de 2026.



Genifa Pio De Machute
Consultora Júnior

Áreas de Prática:

- **Empresarial e comercial**
- **Tecnologia, Mídia e Telecomunicações**
- **Investimento Estrangeiro e Controlo Cambial**

gmachute@ca.co.mz | +258 878 885 500

+258 878 885 500
info@ca.co.mz

Edifício JN130
Avenida Julius Nyerere,
Nr.130 - 6º Andar Dto.
Cidade de Maputo, Moçambique.

www.ca.co.mz